
DESPACHO N.º 5/2022**SUMÁRIO: Primeiras Eleições para o Conselho Pedagógico após Aprovação dos Novos Estatutos da ESDRM**

Tomando em consideração:

- 1) Os Estatutos do IPSantarém, aprovados pelo Despacho normativo 56/2008, de 23 de outubro, do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado em Diário da República, 2ª série, N.º 214, de 4 de novembro;
- 2) A entrada em vigor dos novos Estatutos da ESDRM, aprovados pelo Despacho 127099/2021, de 9 de dezembro, do Presidente do IPSantarém, publicado em Diário da República, 2ª série, N.º 251, de 29 de dezembro;
- 3) O Despacho 1/2022, de 11 de janeiro, do Diretor da ESDRM, sobre as orientações para a implementação dos novos Estatutos da ESDRM;

Ao abrigo das normas transitórias previstas no artigo 64.º, bem como, o disposto nas alíneas i), q) e ii), do artigo 24.º dos Estatutos da ESDRM, determino:

1) A Abertura do Processo Eleitoral

O processo eleitoral tem início após a publicação do presente despacho.

2) A Nomeação da Mesa Eleitoral**Membros Efetivos**

Presidente – Professor Adjunto António Manuel Vitória Vences de Brito

Vogal (Secretário) – Professor Adjunto Marco António Colaço Branco

Vogal – Estudante Tiago Filipe Posal Guilherme (N.º190500131)

Membros Suplentes

Presidente – Professora Adjunta Elsa Regina Monteiro Vieira

Vogal (Secretário) – Professora Adjunta Anabela Pereira dos Santos de Sousa Vitorino

Vogal – Estudante Joana Correia Batista Farrajota Guerreiro (N.º190500207)

3) O Calendário Eleitoral

24 de março – Início do processo eleitoral e afixação dos cadernos eleitorais provisórios

28 de março – Apresentação de reclamações dos cadernos eleitorais provisórios

30 de março – Afixação dos cadernos eleitorais definitivos após verificação das reclamações (caso não hajam reclamações os cadernos eleitorais provisórios passam a definitivos)

07 de abril – Apresentação de candidaturas

11 de abril – Verificação da regularidade das candidaturas

13 de abril - Suprimento das irregularidades das candidaturas (caso existam)

14 de abril – Publicitação das Candidaturas

15 a 20 de abril – Campanha Eleitoral

21 e 22 de abril – Eleição

22 de abril – Divulgação dos resultados provisórios

27 de abril – Reclamações sobre os resultados provisórios

29 de abril – Decisão sobre reclamações

29 de abril - Envio ao Diretor da ESDRM para efeitos de homologação pelo Presidente do IPSantarém

4) O Regulamento Eleitoral

O regulamento eleitoral (em anexo) aplica-se apenas à primeira eleição do órgão, extinguindo-se automaticamente após a homologação dos resultados eleitorais.

Rio Maior, 23 de março de 2022

O Diretor da
Escola Superior de Desporto de Rio Maior



Luis Cid

REGULAMENTO ELEITORAL do CONSELHO PEDAGÓGICO

Primeira Eleição após Aprovação dos Novos Estatutos (realizadas ao abrigo das normas transitórias)

Preâmbulo:

Nos termos do disposto no n.º 2 artigo 64.º dos Estatutos da ESDRM, aprovados pelo Despacho 127099/2021, de 9 de dezembro, do Presidente do IPSantarém, publicados no Diário da República, 2ª série, n.º 251, de 29 de dezembro, os órgãos que sofrem alterações na sua composição terminam o seu mandato e devem proceder, no prazo de 30 dias seguidos, a eleições para a sua composição em conformidade com os presentes Estatutos, competindo ao Diretor, garantir a realização dos processos eleitorais, coordenando a sua organização e assegurando, designadamente, a marcação das eleições nos termos dos Estatutos do IPSantarém e a elaboração dos cadernos eleitorais, nos termos da alínea i) do artigo 24.º dos Estatutos da ESDRM.

De acordo com os n.ºs 1 e 2, do artigo 31.º dos Estatutos da ESDRM, *“o Conselho Pedagógico é constituído por igual número de representantes dos docentes e dos estudantes, em representação de todos os cursos conferentes de grau ou diploma, da ESDRM (Cursos Técnicos Superiores Profissionais, Licenciaturas, Mestrados)”*, sendo que *“a representação dos docentes é parcialmente assegurada pelos Coordenadores de Curso (...)”*.

De acordo com o n.º 1, do artigo 32.º, dos Estatutos da ESDRM, *“as eleições dos membros do Conselho pedagógico fazem-se por sufrágio secreto, por corpos, entre os docentes e os estudantes (...)”*.

O presente regulamento extingue-se, automaticamente, após a homologação dos resultados eleitorais.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente regulamento aplica-se ao primeiro processo eleitoral para a eleição dos representantes dos docentes e dos estudantes, após a aprovação dos novos Estatutos da ESDRM.

Artigo 2.º

Mesa Eleitoral

1. O processo eleitoral será dirigido por uma Mesa Eleitoral, constituída por três elementos efetivos (dois docentes e um estudante) e três elementos suplentes (dois docentes e um estudante).

2. O Presidente da Mesa Eleitoral e o Secretário serão os docentes que desempenham as funções de Presidente e Secretário do Conselho Pedagógico, ainda em funções de gestão corrente. O primeiro vogal suplente, que substitui o Presidente da Mesa em caso de necessidade, será o docente que desempenha as funções de Vice-Presidente do Conselho Pedagógico, ainda em funções de gestão corrente.

3. A constituição da Mesa Eleitoral é nomeada por Despacho do Diretor da ESDRM. Qualquer alteração da constituição da Mesa Eleitoral só pode fazer-se por motivo de força maior e fundamentada, devendo ser requerida ao Diretor da ESDRM.

Artigo 3.º

Processo Eleitoral

O Diretor da ESDRM publicita o início do processo eleitoral, com a respetiva nomeação da Mesa Eleitoral, o Calendário Eleitoral e o Regulamento Eleitoral, através de Despacho, divulgado via Email a toda a Comunidade Escolar, disponibilizado no sítio da internet da ESDRM e afixado nos locais de estilo – vitrine destinada ao Conselho Pedagógico, sita no piso 1.

Artigo 4.º

Capacidade Eleitoral

1. Na eleição dos representantes do corpo dos docentes são eleitores e elegíveis, todos os docentes de carreira, à data do início do processo eleitoral, constante dos cadernos eleitorais.
2. Na eleição dos representantes do corpo dos estudantes são eleitores e elegíveis, por curso, em funcionamento na ESDRM à data da eleição, todos os estudantes inscritos na ESDRM à data do início do processo eleitoral.

Artigo 5.º

Cadernos Eleitorais

1. Os cadernos eleitorais provisórios são afixados no dia do início do processo eleitoral, conforme calendário eleitoral, nos termos da alínea i) do artigo 24.º dos Estatutos da ESDRM.
2. Os cadernos eleitorais provisórios correspondem aos docentes de carreira e estudantes inscritos à data na ESDRM.
3. Após a afixação dos cadernos eleitorais provisórios, podem os interessados reclamar, para a Mesa Eleitoral, com fundamento em omissão ou inscrição indevida, nos prazos definidos no calendário eleitoral.
4. Caso não sejam apresentadas reclamações, as listas provisórias passam a definitivas, nos prazos estabelecidos no calendário eleitoral.

Capítulo II

Candidaturas e Campanha Eleitoral

Artigo 6.º

Apresentação Candidaturas

1. As candidaturas devem ser dirigidas ao Presidente da Mesa Eleitoral e entregues no Secretariado da Direção da ESDRM. As mesmas podem ser entregues de duas formas:

a) em formato físico - em envelope fechado e contra recibo, até às 17horas do dia estipulado para o efeito no calendário eleitoral (Secretariado da Direção da ESDRM – Piso 3);

b) em formado digital – por email em pdf, até às 23h59m do dia estipulado para o efeito no calendário eleitoral (secretariadodir@esdrm.ipsantarem.pt). Após confirmação da boa receção da candidatura pelo secretariado, será enviado um comprovativo em resposta, pela mesma via.

2. A cada lista por corpo, é atribuída uma letra por ordem alfabética correspondente à ordem de entrada.

Artigo 7.º

Lista de Estudantes

1. Cada lista de estudantes deverá representar um curso conferente de grau ou diploma da ESDRM (Cursos Técnicos Superiores Profissionais, Licenciaturas, Mestrados) em funcionamento à data do início do processo eleitoral:

a) Curso de TeSP em Surfing no Treino e na Animação Turística;

b) Curso de Licenciatura em Atividade Física e Estilos de Vida Saudáveis;

c) Curso de Licenciatura em Desporto, Condição Física e Saúde;

d) Curso de Licenciatura em Desporto de Natureza e Turismo Ativo;

e) Curso de Licenciatura em Gestão das Organizações Desportivas;

f) Curso de Licenciatura em Treino Desportivo;

g) Curso de Mestrado em Atividade Física e Saúde;

h) Curso de Mestrado em Treino Desportivo;

2. Cada lista candidata dos estudantes por curso, deverá discriminar dois candidatos efetivos e dois suplentes do respetivo curso e indicar o seu representante junto da Mesa Eleitoral. Caso não seja indicado, será considerado o cabeça de lista.

3. As listas devem ser subscritas pelos candidatos, podendo ser ou não subscritas por outros estudantes.

Artigo 8.º**Lista de Docentes**

1. Para o corpo de docentes, cada lista candidata, deve apresentar candidatos efetivos em número igual ao dos cursos em funcionamento e dois suplentes, e indicar o seu representante junto da Mesa Eleitoral. Caso não seja indicado, será considerado o cabeça de lista.
2. As listas devem ser subscritas pelos candidatos, podendo ser ou não subscritas por outros docentes.

Artigo 9.º**Análise das Candidaturas**

Nos prazos definidos no calendário eleitoral, a Mesa Eleitoral verifica a regularidade dos processos de candidaturas e registará em ata as anomalias detetadas, devendo pronunciar-se pela aceitação ou não das candidaturas.

Artigo 10.º**Irregularidades Processuais**

Verificando-se a existência de irregularidades processuais, o representante da lista candidata junto da Mesa Eleitoral, será de imediato notificado (por email) para as suprir, no prazo estipulado no caderno eleitoral, sob pena de não ser admitida a escrutínio.

Artigo 11.º**Publicação das Candidaturas**

As listas candidatas admitidas serão afixadas, dentro dos prazos estipulados no caderno eleitoral, nos locais definidos para o efeito.

Artigo 12.º**Falta de Candidaturas**

Caso não sejam apresentadas candidaturas, a eleição será nominal, sendo elegíveis todos os eleitores (estudantes e docentes), de acordo com os cadernos eleitorais definitivos, que não declarem previamente a sua indisponibilidade, à Mesa Eleitoral, por escrito, até ao final do primeiro dia da campanha, estipulado no calendário eleitoral.

Artigo 13.º**Campanha Eleitoral**

A campanha eleitoral só poderá decorrer dentro do prazo estipulado no calendário eleitoral.

Capítulo III

Do ato eleitoral

Artigo 14.º

Boletins de Voto

1. Os boletins de voto são elaborados pela Mesa Eleitoral, com o apoio do Serviço de Secretariado da Direção da ESDRM.
2. Os boletins de voto serão identificados por cor em função de cada um dos corpos (docentes e estudantes), bem como, para cada um dos cursos para a votação dos estudantes, mesmo que a votação seja nominal.
3. Nos boletins de voto as listas serão colocadas, por ordem alfabética, de acordo com as letras atribuídas.
4. Na linha correspondente à lista ou ao nome elegível, será colocado um quadrado, onde poderá ser assinalado o sentido de voto do eleitor através da aposição de uma cruz (X);
5. Não havendo listas candidatas, os boletins de voto terão a indicação dos nomes dos elegíveis por ordem alfabética, devendo o eleitor, no mesmo boletim de voto, colocar as cruzes necessárias para eleger os elementos efetivos e suplentes.
6. O voto será considerado nulo, se não forem colocadas o número de cruzes necessárias.

Artigo 15º

Mesa de Voto

1. As eleições decorrerão na ESDRM, na receção da Escola, nas datas estipuladas no calendário eleitoral.
2. O horário de funcionamento da mesa de voto divide-se em dois períodos (e nos dias estipulados no calendário eleitoral):
 - a) Manhã - das 9h30 às 12h30;
 - b) Tarde - das 14h30 às 17h30.
3. Os membros da Mesa Eleitoral, depois de verificarem que a urna está vazia, serão os primeiros a votar.
4. A Mesa Eleitoral terá em sua posse cópias dos cadernos eleitorais, organizados por ordem alfabética.
5. Durante o horário de funcionamento, deverão estar sempre presentes, pelo menos, dois membros efetivos da mesa ou os seus suplentes, com exceção do momento da abertura da urna, bem como, da contagem dos votos, durante o qual, deverão estar presentes todos os elementos da mesa eleitoral.

Artigo 16.º

Regime de Votação

Só é permitido o regime de votação presencial.

Artigo 17.º

Modo de Votação

1. Os eleitores devem identificar-se, salvo se forem reconhecidos por algum dos elementos da mesa, sendo verificada a sua inscrição nos cadernos eleitorais.
2. O boletim de voto é introduzido na urna, dobrado em quatro, sendo descarregado o voto no caderno eleitoral através de rubrica de um dos membros da mesa.

Artigo 18.º

Contagem dos Votantes e Boletins

1. Imediatamente após encerrada a votação, procede-se à contagem dos votantes, através da descarga efetuada no caderno eleitoral, e dos boletins de voto entrados na urna.
2. Havendo divergências entre o número de votantes e o número de boletins de voto entrados, prevalece, para efeitos de apuramento, o segundo destes números.

Artigo 19.º

Votos Brancos e Nulos

1. Corresponde a voto branco o do boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
2. São considerados nulos os votos:
 - a) Em cujo boletim tenha sido feita inscrição diferente da prevista neste regulamento;
 - b) Quando há dúvidas sobre o significado do sinal inscrito;
 - c) Quando no boletim tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura;
 - d) No caso da votação nominal, quando o boletim de voto não tenha o número de cruzes necessárias para eleger a totalidade dos docentes ou estudantes.

Artigo 20.º

Boletins de Voto Objeto de Reclamação

Os boletins de voto sobre os quais haja reclamação são rubricados pelo presidente da mesa, sendo-lhes apensados os documentos que lhes digam respeito.

Artigo 21.º

Resultados da Eleição

1. Os resultados das listas concorrentes pelos mesmos corpos de eleitores são apurados pelo método de Hondt.
2. No caso de eleição nominal, são eleitos aqueles que obtiverem o maior número de votos, até completarem o número de lugares efetivos e suplentes previstos para cada corpo e curso.
3. Para efeito do número anterior, em caso de empate, serão eleitos:
 - a) para a eleição dos representantes do corpo de docentes – aplicam-se os critérios estabelecidos no regulamento de precedências do IPSantarém: 1) categoria mais elevada; 2) maior antiguidade na categoria; 3) maior antiguidade na carreira; 4) maior antiguidade na função público; 5) mais velho;
 - b) para a eleição dos representantes do corpo de estudantes – aplicam-se os seguintes critérios: 1) maior antiguidade na ESDRM; 2) mais velho.

Artigo 22.º

Ata da Eleição

1. Das operações de votação e apuramento será lavrada a respetiva ata pela Mesa Eleitoral, competindo ao secretário da Mesa Eleitoral a respetiva redação.
2. Da ata devem constar:
 - a) Os nomes dos membros da mesa e dos representantes das listas candidatas (caso estejam presentes no momento da contagem);
 - b) A data, a hora de abertura e do encerramento da votação, e o local de reunião da Mesa Eleitoral;
 - c) As deliberações tomadas pela Mesa Eleitoral;
 - d) O número total de eleitores e de votantes;
 - e) O número de votos obtidos por cada lista candidata (ou por cada elegível nominal, no caso de ausência de listas);
 - f) O número de votos em branco e nulos;
 - g) O número e identificação dos boletins sobre os quais tenha incidido reclamação;
 - h) As divergências de contagem;
 - i) As reclamações e decisão que sobre as mesmas recaiu;
 - j) Outras ocorrências dignas de menção;

Artigo 23.º

Afixação dos Resultados Provisórios

A mesa deverá afixar os resultados provisórios, em local público estipulado para o efeito, imediatamente a seguir à aprovação da ata da eleição, e enviar ao Diretor da ESDRM para publicitação no sítio da Internet.

Artigo 24.º

Homologação dos resultados eleitorais

1. Até ao termo do prazo estipulado no calendário eleitoral, a Mesa Eleitoral remeterá as atas e restantes documentos respeitantes ao processo eleitoral ao Diretor da ESDRM, que os remeterá por ofício (com conhecimento da Mesa Eleitoral), dentro do prazo estipulado no calendário eleitoral, ao Presidente do Instituto Politécnico de Santarém para homologação.
2. Após a homologação dos resultados pelo Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, que será divulgada nos locais próprios definidos para o efeito, será data posse aos membros eleitos, pelo Diretor da ESDRM.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 25.º

Vigência

1. O presente regulamento entra em vigor com a publicação do Despacho que determina o início do processo eleitoral.
2. O presente regulamento, elaborado apenas para a primeira eleição do Conselho Pedagógico, extingue-se automaticamente após a homologação dos resultados eleitorais.

Artigo 26.º

Dúvidas, Omissões e Reclamações

1. Compete à Mesa Eleitoral resolver dúvidas suscitadas na interpretação do regulamento do processo eleitoral e omissões do mesmo.
2. Compete à Mesa Eleitoral a decisão das reclamações, que surjam no decurso das operações eleitorais.
3. As deliberações, a que se referem os números um e dois deste artigo, são tomadas por maioria.

Rio Maior, 23 de Março de 2022